

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art. 26, inciso III, p. único, Lei 8666/93)

Os preços unitários para a remuneração dos plantões médicos e de enfermagem, foram estabelecidos conforme Decreto Municipal 2367/2019 de 23 de setembro de 2019, levando em consideração os preços praticados na região.

Na fixação dos valores de remuneração dos plantões, o Município teve como base legal alguns instrumentos, conforme segue a Lei Federal 8080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração dos serviços e os parâmetros cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajustes e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Destarte e a princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando a complementação dos serviços prestados pelo Estado, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. Nesse sentido a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, prevê:

Art. 4º [...] Parágrafo único. No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente de direção nacional do Sistema Único de Saúde elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o **Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos**, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo (destaque nosso).

Entretanto, a Portaria nº 1.606/2001, também do Ministério da Saúde, esclarece que os Município ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidos nas leis orçamentárias locais, como segue:

"Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade."

Para os demais serviços foram feitas cotação de preços com 03 (três) empresas do ramo para obter valor médio.

Portanto, está demonstrada a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde

São Félix do Xingu – PA, 17 de junho de 2021



Raphael Antônio de Lima e Souza
Secretário Executivo Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021